

Orçamento Participativo da Freguesia de Campo de Ourique

Regulamento

Preâmbulo

A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com as alterações constantes da Lei nº 85/2015, de 7 de agosto, estabeleceu a reorganização administrativa da cidade de Lisboa e atribuiu competências próprias às Juntas de Freguesia. A respetiva reorganização e atribuição de competências resultou, tal como assim preceitua o disposto no art.º 3 daquela Lei, num modelo específico de distribuição de tarefas a assegurar pelas Juntas de Freguesia em prol de uma melhor racionalidade, eficácia e proximidade dos cidadãos com base na descentralização e subsidiariedade em nome da eficácia da ação administrativa.

A Junta de Freguesia é o órgão autárquico mais próximo do cidadão. Esta proximidade revela-se na comunhão de preocupações e necessidades, num contacto direto e real, que se traduz no elemento norteador da tomada de decisão administrativa, em efetiva adequação aos interesses próprios das respetivas populações.

Um Orçamento Participativo é esse elemento norteador. Consiste na participação direta dos cidadãos como expressão democrática da vontade da freguesia, naquele que é o momento determinante do processo decisório administrativo, a priorização e escolha do objeto da intervenção.

O Orçamento Participativo é assim um importante instrumento de envolvimento da população na dinâmica de governação da freguesia, contribuindo para o reforço da qualidade da democracia, para o aumento da transparência da atividade da autarquia e para o desenvolvimento social e cultural dos fregueses, promovendo a sua participação cívica e a sua capacidade de decisão sobre os assuntos da freguesia. Alicerçado nos valores inscritos no artigo 48º da Constituição da República Portuguesa, estrutura-se a partir dos princípios de reforço da comunidade local como espaço de articulação entre democracia representativa e democracia participativa, da cidadania ativa como capacitação dos cidadãos para intervir de forma informada e consciente na vida autárquica, discutindo e decidindo sobre orçamentos e da transparência no exercício público do poder local.

As presentes normas correspondem à necessidade de disciplinar a participação dos cidadãos no Orçamento Participativo da Freguesia de Campo de Ourique, estabelecendo as regras, prazos, critérios e procedimentos cuja égide regerá a escolha dos projetos a executar.

Assim, nos termos da alínea XX) do nº 1 do artigo 16º [por referência à alínea f) do nº 1 do artigo 9º] do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Junta de Freguesia delibera aprovar e propor à Assembleia de Freguesia de Campo de Ourique a aprovação das normas procedimentais do Orçamento Participativo.

NORMAS

Cláusula 1ª

Princípio

1. O Orçamento Participativo da Freguesia de Campo de Ourique, nas suas duas variantes, constitui um contributo para a valorização da democracia participativa, manifestando-se através de um convite a todos os cidadãos para identificar, debater e propor projetos estruturais para a Freguesia de Campo de Ourique.
2. Através do Orçamento Participativo pretende dar-se, a todos os cidadãos, nos termos do presente regulamento, a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões públicas.

Cláusula 2ª

Âmbito Territorial

O Orçamento Participativo de Campo de Ourique abrange todo o território da Freguesia de Campo de Ourique.

Cláusula 3ª

Objetivos

O Orçamento Participativo de Campo de Ourique tem os seguintes objetivos:

- a) Promover a participação cívica, ativa e construtiva dos fregueses, em particular dos jovens, no processo de governação local;
- b) Promover a aproximação dos fregueses dos órgãos de decisão;
- c) Fomentar uma sociedade civil mais dinâmica;
- d) Conhecer e responder às necessidades reais da população.

Cláusula 4ª

Modelo de Participação

1. O Orçamento Participativo de Campo de Ourique, em ambas as vertentes, baseia-se num modelo de participação deliberativo, no qual os participantes podem apresentar as suas propostas e votar nos projetos que considerem prioritários para a freguesia, até ao limite orçamental estabelecido, desde que se enquadrem nos procedimentos estabelecidos nas presentes normas.
2. O Orçamento Participativo de Campo de Ourique, a fim de melhor acomodar e cumprir os princípios que lhe subjazem, desenvolve-se em duas vertentes:
 - a) O Orçamento Participativo, de carácter geral, no qual participam todos os cidadãos com mais de 18 (dezoito) anos recenseados na Freguesia de Campo de Ourique; e,

- b) O Orçamento Participativo Jovem, de âmbito específico, no qual participam todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 (doze) e os 30 (trinta) anos que residam ou frequentem estabelecimentos de ensino situados na Freguesia de Campo de Ourique.

Cláusula 5ª

Componente Orçamental

1. Cabe à Assembleia de Freguesia, sob proposta do executivo da Junta de Freguesia aprovar anualmente, aquando da votação do Orçamento geral da Junta de Freguesia para o ano civil seguinte, o valor a atribuir para a realização das propostas aprovadas no âmbito do Orçamento Participativo, nas suas vertentes de carácter geral, e do Orçamento Participativo Jovem.
2. Como forma de garantir a concretização de vários projetos, cabe ao executivo da Junta de Freguesia, dentro do limite estabelecido nos termos do número anterior, definir o valor a atribuir a cada iniciativa, em cada uma das vertentes.
3. A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, compete à Junta de Freguesia.

Cláusula 6ª

Fases do ciclo do Orçamento Participativo

O processo do Orçamento Participativo é composto pelas seguintes fases:

- a) Preparação do processo;
- b) Recolha de propostas;
- c) Análise técnica;
- d) Fase de reclamações;
- e) Votação dos projetos;
- f) Apresentação dos resultados;
- g) Execução dos projetos vencedores.

Cláusula 7ª

Preparação do Processo do Orçamento Participativo

A preparação do processo corresponde a todos o trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo de Campo de Ourique, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia a implementar;
- b) Determinação do montante máximo por proposta a atribuir;
- c) Definição dos princípios e regras para o Orçamento Participativo.

Cláusula 8ª

Calendarização do Orçamento Participativo

A calendarização do Orçamento Participativo é definida pela Junta de Freguesia, devendo a mesma obedecer às orientações definidas no seguinte quadro:

Duração	Fase
Início do processo do Orçamento Participativo	Sessão de lançamento
Da Sessão de Lançamento até a uma semana antes do final do prazo de apresentação de propostas	Sessões participativas
De um mês, contado do dia seguinte ao da Sessão de Lançamento.	Apresentação de propostas
De duas semanas, contadas do dia seguinte ao findar do prazo de apresentação de propostas	Apreciação das propostas
No dia subsequente ao findar do prazo de apreciação das propostas	Divulgação da lista provisória de projetos a votação
De quatro dias uteis, contados do dia útil seguinte ao da divulgação da lista provisória de projetos a votação	Reclamações à lista provisória
De três dias úteis, contados do dia útil seguinte ao findar do prazo de apresentação de reclamações à lista provisória	Apreciação das reclamações à lista provisória
No dia subsequente ao findar do prazo de apreciação das reclamações	Divulgação da lista final de projetos a votação
De um mês, contado do dia seguinte ao da divulgação da lista final de projetos a votação	Votação final dos projetos
No dia subsequente ao findar do prazo de votação	Divulgação dos projetos vencedores
De dezoito meses, contados do dia seguinte ao da divulgação dos projetos vencedores	Execução dos projetos vencedores

Cláusula 9ª

Divulgação do Orçamento Participativo

1. A Junta de Freguesia de Campo de Ourique assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no Orçamento Participativo, nomeadamente através de publicações, no sítio da JFCO <https://www.jf-campodeourique.pt/> e nas redes sociais da autarquia.
2. A Junta de Freguesia deve também procurar a divulgação da componente Jovem do Orçamento Participativo junto dos estabelecimentos de ensino da Freguesia, que lecionem ciclos correspondentes às idades contempladas por este.

3. A Junta de Freguesia de Campo de Ourique divulga a lista provisória de projetos, que são submetidos a votação, na sede da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, no sítio da JFCO <https://www.jf-campodeourique.pt/> e nas redes sociais da autarquia.
4. A Junta de Freguesia de Campo de Ourique divulga a lista definitiva de projetos a votação, bem como da lista final com os resultados da votação do Orçamento Participativo através de afixação na sede da JFCO, de divulgação em publicações, no sítio da JFCO <https://www.jf-campodeourique.pt/> e nas páginas da autarquia nas redes sociais.

Cláusula 10ª

Áreas materiais

1. Os projetos a apresentar no Orçamento Participativo da Freguesia de Campo de Ourique devem recair sobre as seguintes áreas de intervenção:
 - a) Ação social;
 - b) Acessibilidades e mobilidade;
 - c) Cultura;
 - d) Desporto;
 - e) Educação;
 - f) Espaços públicos;
 - g) Modernização administrativa;
 - h) Saúde;
 - i) Turismo, comércio e promoção económica.
2. Podem ainda apresentar-se ao Orçamento Participativo projetos imateriais de inovação e conhecimento que se constituam como projetos de interesse para a generalidade do território da Freguesia de Campo de Ourique.

Cláusula 11ª

Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Campo de Ourique é constituída por 3 técnicos da Junta de Freguesia, com competências sobre as áreas identificadas no 1º número da cláusula anterior.
2. Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e aos resultados da votação do Orçamento Participativo, em ambas as vertentes: geral e jovem.
3. Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

Cláusula 12ª

Apresentação de Propostas

1. Vertente geral: Qualquer cidadão maior de 18 anos recenseado na Freguesia de Campo de Ourique pode apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível nos balcões

de atendimento da Junta de Freguesia de Campo de Ourique e na internet, através do sítio da JFCO <https://jf-campodeourique.pt/>.

2. Vertente Jovem: Qualquer cidadão com idade compreendida entre os 12 e os 30 anos, com morada na Freguesia de Campo de Ourique ou matriculado num estabelecimento de ensino pode apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo Jovem, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível nos balcões de atendimento da Junta de Freguesia de Campo de Ourique e na internet, através do sítio da JFCO <https://jf-campodeourique.pt/>, e nos estabelecimentos de ensino que entendam tornar-se parceiros no processo do Orçamento Participativo Jovem.
3. Os membros da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, da Comissão de Acompanhamento bem como os funcionários da Junta de Freguesia de Campo de Ourique diretamente envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo da Freguesia de Campo de Ourique.
4. Os formulários de proposta devidamente preenchidos podem ser entregues pelas seguintes vias:
 - a) Nos balcões de atendimento da Junta de Freguesia, no seu horário de funcionamento;
 - b) Via correio eletrónico para op@jf-campodeourique.pt;
 - c) Através de correio postal, dirigido à JFCO, para Rua Azedo Gneco, nº84, 2º andar, 1350-039 Lisboa, (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).
 - d) Online, no sítio da JFCO <https://jf-campodeourique.pt/>.
 - e) No âmbito da vertente Jovem do Orçamento participativo, será também possível o preenchimento e entrega de formulários nos estabelecimentos de ensino parceiros, sendo da inteira responsabilidade destes o seu remetimento digitalizado, dentro de prazo, para o endereço de correio eletrónico op@jf-campodeourique.pt.

Cláusula 13ª

Apreciação de Propostas

1. Findo o prazo de apresentação de propostas, a Junta de Freguesia procede à sua apreciação técnica e, de entre todas, seleciona as que obedecerem aos seguintes critérios:
 - a) A proposta tem de ser referente ao espaço geográfico da Freguesia de Campo de Ourique;
 - b) A proposta tem de versar sobre matérias de competência da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, ou de competência delegada pela Câmara Municipal de Lisboa;
 - c) O valor global da proposta deve-se enquadrar dentro do teto máximo por proposta definido para o ano em vigor, segundo o previsto no número 2 da clausula 5ª;
 - d) A proposta não pode ter implícito um alto valor de manutenção;
 - e) A proposta tem de possuir interesse público;
 - f) A proposta não pode conter interesses comerciais ou empresariais;
2. As propostas equivalentes ou semelhantes podem ser fundidas pela Junta de Freguesia.
3. Após a apreciação de todas as propostas a Junta de Freguesia elabora a lista dos projetos submetidos a votação no âmbito do Orçamento Participativo.
4. As propostas excluídas, que versem sobre matéria que não seja da competência da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, serão encaminhadas para as entidades competentes a fim de estas se poderem pronunciar sobre as mesmas.

Cláusula 14ª

Análise Técnica

1. Após terem sido eleitas as propostas, nos termos definidos no artigo anterior, procede-se à sua análise técnica pela comissão de acompanhamento definida na cláusula 10ª.
2. Serão promovidas reuniões com os representantes das propostas a votação, no sentido de clarificar a função e natureza das mesmas.

Cláusula 15ª

Fase de Reclamações

1. Após a análise técnica, a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, torna publica, através dos meios próprios, as listas das propostas aprovadas e não aprovadas, no âmbito de cada uma das duas vertentes do Orçamento Participativo, para que no prazo de 4 dias úteis possam ser apresentadas reclamações, às quais será dada resposta no prazo de 3 dias úteis.
2. Os proponentes podem reclamar da Lista provisória de projetos a votação, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível nos balcões de atendimento da Junta de Freguesia de Campo de Ourique e na internet, através do sítio da JFCO <https://jf-campodeourique.pt/> ;
3. Os membros da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, da Comissão de Acompanhamento bem como os funcionários da Junta de Freguesia de Campo de Ourique diretamente envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas estão impedidos de apresentar reclamações no âmbito do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.
4. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues:
 - a) Nos balcões de atendimento da Junta de Freguesia, no seu horário de funcionamento;
 - b) Via correio eletrónico para op@jf-campodeourique.pt ;

Cláusula 16ª

Votação dos Projetos

1. Podem votar na vertente de âmbito geral do Orçamento Participativo da Freguesia de Campo de Ourique todos os cidadãos com mais de 18 anos recenseados em Campo de Ourique.
2. Podem votar na vertente de âmbito Jovem do Orçamento Participativo da Freguesia de Campo de Ourique todos os cidadãos com idade compreendida entre os 12 e os 30 anos, com morada na Freguesia de Campo de Ourique ou matriculados num estabelecimento de ensino localizado no território da Freguesia Campo de Ourique.
3. Os membros da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, da Comissão de Acompanhamento envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas estão impedidos de votar âmbito do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique;
4. A votação dos projetos é feita através de voto secreto, sendo este realizado presencialmente junto dos balcões de atendimento da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, ou online após creditação no sítio da JFCO em <https://jf-campodeourique.pt/> ;
5. A votação presencial nos balcões de atendimento da Junta de Freguesia de Campo de Ourique decorrerá durante o horário de funcionamento destes.

Cláusula 17ª

Apresentação dos Resultados

1. Após a contagem dos votos, em cada uma das vertentes, os projetos são ordenados por ordem de maior votação.
2. Os primeiros projetos das mencionadas listas são automaticamente selecionados para execução.
3. Os restantes projetos serão selecionados por ordem decrescente até esgotar o valor reservado para cada uma das vertentes do Orçamento Participativo.
4. Em caso de empate, deliberará a Junta de Freguesia quais os projetos a executar.
5. Os projetos vencedores são apresentados em cerimónia a promover pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique, bem como publicados no sítio da JFCO em <https://jf-campodeourique.pt/>, no número subsequente do Boletim da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, e respetivos perfis nas redes sociais.

Cláusula 18ª

Dever de Informação

1. A Junta de Freguesia de Campo de Ourique compromete-se a informar os cidadãos de todas as fases do Orçamento Participativo, em ambas as suas vertentes, incluindo todas as propostas aprovadas e projetos a votação, bem como dos resultados.
2. A Junta de Freguesia de Campo de Ourique compromete-se a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores;
3. Os projetos resultantes do Orçamento Participativo são identificados enquanto tal, na sua vertente geral e Jovem;
4. No final de cada ano a Junta de Freguesia elabora um relatório final sobre todo o processo do Orçamento Participativo.

Cláusula 19ª

Casos Omissos

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação das presentes normas são resolvidas, caso a caso, no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo da Freguesia de Campo de Ourique.